

**CONVENÇÃO COLETIVA PARA ABERTURA DO FERIADO DO
DIA 12 DE OUTUBRO DE 2019**

Pelo presente Termo, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRICIÚMA E REGIÃO**, com sede em Criciúma/SC, e do outro a **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CRICIÚMA**, com sede em Criciúma/SC, neste ato representado pelos respectivos presidentes, abaixo assinados, tem justos e convencionados que:

- 1) Considerando que as partes encontram-se em plena fase de negociação para o estabelecimento da Convenção Coletiva de Trabalho, abrangendo as empresas e seus empregados, representados pelas respectivas entidades sindicais, na base territorial da entidade profissional, para vigência no período de **1º.5.2019 a 30.4.2020**;
- 2) Considerando que a data-base da categoria é o mês maio, a partir do primeiro dia e que o interesse das partes é pela manutenção da data-base;
- 3) Considerando que há entre as partes a intenção de esgotar o processo negocial, com a realização de novas rodadas e encontros entre as mesmas;
- 4) Considerando que, também, é intenção das partes evitarem o ingresso do Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, porem tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, do artigo 616, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ficam assegurado a categoria econômica a abertura do comércio no **dia 12 de outubro de 2019**, feriado do dia da **PADROEIRA DO BRASIL**.

§ 1º. Além do descanso semanal remunerado garantido em lei, o empregado que trabalhar no feriado terá, obrigatoriamente, mais um dia de folga, a ser usufruído nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao feriado trabalhado.

§ 2º. Excluindo as feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes, nos termos estabelecidos no Decreto nº. 9.127, de 16.8.2017, as demais empresas do comércio varejista e atacadista que trabalharem nos dias de feriados, pagarão aos seus empregados as seguintes importâncias:

a) **R\$ 43,00 (quarenta e três reais)** em vale compra alimentação, da própria empresa e/ou conveniada ou em dinheiro, para os empregados que trabalharem até 4 (quatro) horas;

b) **R\$ 86,00 (oitenta e seis reais)** em vale compra alimentação da própria empresa e/ou conveniada ou em dinheiro, da própria empresa, para os



empregados que trabalharem além de 4 (quatro) horas até o limite máximo de 7h20min (sete horas e vinte minutos).

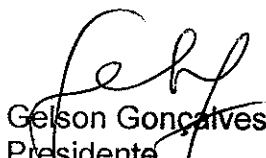
§ 4º. Os vales compras alimentação ou valor em dinheiro, referidos no parágrafo anterior, serão entregues, a cada empregado, na semana imediatamente posterior ao feriado trabalhado.

§ 5º. Os valores acima referidos serão utilizados em data que melhor convir a cada um dos empregados

§ 6º. As horas extras eventualmente laboradas além da jornada normal de trabalho no feriado, não poderão ser compensadas, devendo ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem

E por estarem assim, justos e convencionados, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Criciúma, 08 de outubro de 2019.


Gelson Gonçalves
Presidente
Sindicato dos Empregados no
no Comércio de Criciúma e Região


Renato Campos Carvalho
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista
de Criciúma